**Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações**

entre

**Randon S.A. Implementos e Participações**

*como Emissora*

e

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

02 de julho de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações**

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura de Emissão”):

1. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas), **Randon S.A. Implementos e Participações**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 89.086.144/0011-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 43.300.032.680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. Daniel Raul Randon, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3049685534, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.334.270-00, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, e por seu Diretor Financeiro, o Sr. Geraldo Santa Catharina, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1009723501, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.305.350-04, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Avenida Abramo Randon, nº 770, 10 andar (“Emissora”); e
2. Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07 – Grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu diretor, o Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 10964131-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.922.737-66, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07 – Grupo 201, e por seu diretor presidente, o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.657 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.991.207-17, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07 – Grupo 201 (“Agente Fiduciário”);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula I**

**Autorização**

A presente 6ª emissão de debêntures da Emissora (“Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), dentre outros, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de julho de 2018, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora (“RCA da Emissora”).

**Cláusula II**

**Requisitos**

1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
   * 1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.
     2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do aviso de encerramento da Oferta.
2. **Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora.**
3. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCISRS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (“DOERG”) e no jornal “Folha de Caxias” de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
4. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCISRS.**

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCISRS no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos a seguir) contados da respectiva data de assinatura, devendo uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro) ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1. **Distribuição, Negociação eCustódia Eletrônica.**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme definidos a seguir), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), conforme disposto nos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula III**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social (a) indústria, comércio, importação e exportação: de veículos automotores e rebocados, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, partes e componentes, concernentes ao ramo; (b) participação no capital social de outras sociedades; (c) administração de bens móveis e imóveis próprios; (d) transporte rodoviário de cargas; e (e) prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades.

* 1. **Número da Emissão**

A presente Emissão contempla a 6a (sexta) emissão de debêntures da Emissora, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

* 1. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

* 1. **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para rolagem de dívidas da Emissora.

* 1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª Emissão de Debêntures da Randon S.A. Implementos e Participações”, a ser celebrado entre a Emissora e as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder” e, em conjunto, com as demais instituições financeiras intermediárias, os “Coordenadores”) (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definidos a seguir).
     2. Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.
        1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
     3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente) e para fins da Oferta, serão considerados:

1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.3.1.Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

* + 1. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
    2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.
  1. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

**Cláusula IV**

**Características da Oferta**

1. **Características Básicas**
2. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal”).
3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000.000 (seiscentos milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações (“Debêntures”).
4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
5. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
6. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
8. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 02 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).
10. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”).
11. **Atualização Monetária, Amortização e Remuneração** **das Debêntures**
12. Atualização Monetária. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
13. Amortização. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir do 4° (quarto) ano, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 02 de julho de 2022 e a última amortização devida na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de um vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir) ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

|  |  |
| --- | --- |
| **Periodicidade da Amortização do Valor Nominal** | **Percentual da Amortização do Valor Nominal** |
| Em 02 de julho de 2022 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 50,0000% |

1. JurosRemuneratórios. Sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 114,50% (cento e quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ou a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”).
2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 02 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 02 de janeiro de 2019 e, o último, na Data de Vencimento.
3. Fórmula de Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J=VNe x (Fator DI – 1)**

onde:

J Valor unitário da Remuneração devida na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até nDI.

nDI número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

p 114,50 (cento e quatorze inteiros e cinquenta centésimos);

TDIk Taxa DIk, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

* + - 1. Observações:
      2. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
      3. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
      4. a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
      5. Observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
      6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) de Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

1. **Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento**

4.3.1 Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal das Debêntures, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização.

4.3.1.1 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.

4.3.2 Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.3.3 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido a seguir) e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.3.4 Prorrogaçãodos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.3.4.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.3.5 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.6 EncargosMoratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.3.7 Decadênciados Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.3.8 ImunidadeTributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.3.8.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.3.8 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

1. **Repactuação Programada**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

1. **Resgate Antecipado Facultativo**

4.5.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.5.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.9 a seguir, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, e com cópia ao Agente Fiduciário. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.5.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Periodicidade do Resgate Antecipado facultativo** | **Prêmio *Flat* de Resgate Antecipado Facultativo** |
| Entre a Data de Emissão (exclusive) e 02 de julho de 2021 (inclusive) | 1,50% flat |
| Entre 03 de julho de 2021 (inclusive) e 02 de julho de 2022 (inclusive) | 1,20% flat |
| Entre 03 de julho de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) | 0,90% flat |

4.5.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com a data de pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, e/ou da Remuneração.

4.5.5 A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

1. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**
2. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):
   * 1. a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de (a) comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.9 a seguir (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”) ou (b) comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, desde que as evidências do envio e recebimento da comunicação individual à totalidade dos Debenturistas sejam comprovadas ao Agente Fiduciário, a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, (iii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto nesta Cláusula 4.6.1(b); (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
     2. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
     3. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
     4. caso a Emissora opte pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado total das Debêntures, estará obrigada a realizar o resgate da integralidade das Debêntures detidas por aqueles Debenturistas que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado nos termos desta Cláusula 4.6.1(a), independentemente da quantidade mínima de aceitações para participação na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
     5. caso a Emissora opte pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio; e
     6. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado, total ou parcial, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.
3. **Amortização Antecipada** **Facultativa**

A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures.

1. **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante a publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1. **Publicidade**

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, no DOERG e no jornal “Folha de Caxias” de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico – Internet (www.randon.com.br/ri).

1. **Liquidez** **e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

1. **Fundo de** **Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

1. **Direito de** **Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**Cláusula V**

**Vencimento Antecipado**

1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.2, 5.3. e seguintes a seguir, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
   * 1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão nas suas respectivas datas de pagamento, conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
     2. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
     3. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4 acima;
     4. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);
     5. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“Controladora”) ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“Controlada”), se houver, desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão;
     6. questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea “e”, que não os Debenturistas, desta Escritura de Emissão, não contestado de boa-fé no prazo legal por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa cumprir plenamente com suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures;
     7. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido a seguir);

* + 1. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, decretação de falência da Emissora, bem como pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido ou rejeitado no prazo legal, nos termos dos artigos 94, incisos I e II, e 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei 11.101”), sendo que, no caso do artigo 98 da Lei 11.101, o pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, enquanto não decretada a falência, só não acarretará em vencimento antecipado caso a Emissora conteste de forma devidamente fundamentada e comprovada que tal pedido tenha sido efetuado de maneira improcedente ou fraudulenta; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou pedido de autofalência formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
    2. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

* + 1. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que resulte, de forma direta ou indireta, na alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) atualmente detido pela Dramd Participações e Administração Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.800.018/0001-11 (“Dramd”) na Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ou (ii) se a Dramd remanescer com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da(s) sociedade(s) resultante(s) de quaisquer de tais operações societárias, neste caso desde que (a) quaisquer destas operações não comprometam a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão e das Debêntures, conforme venha a ser comprovado pela Emissora aos Debenturistas, mediante o envio dos documentos da operação pretendida ao Agente Fiduciário e (b) a Dramd preste garantia fidejussória (fiança) em favor dos Debenturistas, de acordo com as práticas usuais de mercado para garantias dessa natureza;

* + 1. redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

* + 1. alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

* + 1. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou (ii) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
    2. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão revelar-se falsa, ou incorreta em qualquer aspecto relevante, no momento em que foram prestadas;

* + 1. inadimplemento de qualquer obrigação financeira, pela Emissora, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer contrato financeiro;

* + 1. decretação de vencimento antecipado de obrigação financeira, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional;
    2. protesto de títulos contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 15 (quinze) dias contados do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito judicial aceito pelo juízo competente;
    3. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, defesa ou outra medida judicial similar, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
    4. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma onerosa, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, durante toda a existência das Debêntures. Para fins de apuração do limite acima, não serão computadas cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência de imóveis atualmente registrados no balanço patrimonial auditado da Emissora, no valor, individual ou agregado, de até R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), e desde que a totalidade dos recursos decorrentes de tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência seja incorporada ao patrimônio líquido da Emissora. O limite de 20% (vinte por cento) referido acima poderá ser ultrapassado desde que (i) a critério da Emissora, a Dramd, anteriormente à cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de que trata este item: (a) constitua, em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante igual ao da operação pretendida, cuja definição da garantia real em questão, seu ativo objeto e respectivo valor, deverá ser feita em conjunto com os Debenturistas, observados critérios e práticas de mercado; ou (b) contrate, em benefício dos Debenturistas, em montante igual ao da operação pretendida, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A. ou outra instituição financeira previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência sejam previamente autorizadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
    5. cessão e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, durante toda a existência das Debêntures;
    6. constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial), voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativo(s) da Emissora em valor individual ou agregado, durante toda a existência das Debêntures, superior ou equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, a critério da Emissora, e/ou (ii) caso a Dramd, anteriormente à constituição de qualquer Ônus pela Emissora, (a) constitua em benefício dos Debenturistas garantia(s) reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente ao Ônus constituído, ou (b) contrate, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente ao Ônus constituído, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.;

* + 1. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão; e

* + 1. não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo (“Índice Financeiro”), a ser apurado anualmente pelo auditor independente registrado na CVM que à época estiver prestando os serviços de auditoria independente à Emissora (“Auditor Independente”), e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 6.1(i)(1), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais da Emissora, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da data de apuração do último Índice Financeiro, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018:

Dívida Líquida/EBITDA (excluído Banco Randon S.A.) menor ou igual a 3,50 vezes.

* + 1. Para fins do cálculo do Índice Financeiro:

(i) “Dívida Líquida” é o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

(ii) “Dívida” é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis em frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas; e

(iii) “EBITDA” é o resultado relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, antes do imposto sobre a renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O cálculo do EBITDA deverá incluir o EBITDA *pro forma* das empresas adquiridas pela Emissora não consolidadas integralmente no período de apuração.

1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1. acima, incisos “a”; “c”; “d”; “e”; “g”; “i”; “j”; “k”; “l”; “m”; “p”; “r”, “s”; “t”; “u”; e “v”, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
2. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 5.2. acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula Oitava abaixo, convocar, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Para que não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, é necessário que Debenturistas presentes à Assembleia Geral de que trata esta cláusula 5.3 representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidam por não considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.1 Em caso de não instalação, em segunda convocação, de referida Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

1. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser utilizados para o pagamento proporcional do saldo devedor das Debêntures, observado que enquanto não forem pagas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora declara, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.
2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos do Manual de Operação do Segmento CETIP UTVM.

**Cláusula VI**

**Obrigações Adicionais da Emissora**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:

* + - 1. fornecer ao Agente Fiduciário:

* + - 1. no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente; (2) relatório do Auditor Independente contendo a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado pelos representantes legais da Emissora; e (3) declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para cumprir com suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis;

* + - 1. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
      2. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
      3. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

* + - 1. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
      2. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, informações (a) sobre a aplicação de sanções ou penalidades definitivas aplicadas à Emissora, seus administradores, empregados, membros de conselhos e comitês, por autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras, e/ou (b) sobre a violação ou qualquer alegação de violação, seja interna ou externa, de leis e regulamentos nacionais ou estrangeiros relacionados à corrupção ou suborno de membros de autoridades governamentais e/ou empresas públicas e/ou sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como de quaisquer dispositivos da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
      3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
      4. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCISRS;
      5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCISRS, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro); e
      6. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4. acima;

* + - 1. cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade, e (ii) na medida em que tal descumprimento não possa gerar um “Impacto Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras aqui previstas;

* + - 1. cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referente à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo (“Legislação Socioambiental”), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma;
      2. manter, e fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta de manutenção não possa gerar um Impacto Adverso Relevante e por aquelas que estejam em processo legal de renovação;
      3. manter, e fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

* + - 1. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

* + - 1. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

* + - 1. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Controladas, se houver, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;
      2. realizar eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
      3. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

* + - 1. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2. a seguir; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário;
      2. notificar, no prazo de até 3 (três) dias, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;

* + - 1. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, nos termos da Cláusula Oitava a seguir;
      2. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
      3. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
      4. preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
      5. submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente;

* + - 1. no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet (www.randon.com.br/ri) as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do Auditor Independente;
      2. por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea ”iii” em sua página na Internet;
      3. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
      4. divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e os Coordenadores; e
      5. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.
      6. guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Instrução CVM 476;
      7. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
      8. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
      9. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e
      10. manter lista dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta, contemplando os dados e informações previstos no parágrafo 2º do Artigo 7-A da Instrução CVM 476.

**Cláusula VII**

**Agente Fiduciário**

* 1. **Nomeação**

A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**

1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração, a ser paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento:
   * + 1. de R$8.000,00 (oito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;
       2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; e (iv) execução de garantias, caso sejam concedidas. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) dos prazos de pagamento; (ii) condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) de garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures; e
       3. no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
2. As parcelas do item 7.2.1 acima serão atualizados, desde a data de pagamento da parcela relativa à Emissão, pelo IGP-M/Índice Geral de Preços-Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei.
3. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas suas respectivas datas de pagamento.
4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea “a” da Cláusula 7.2.1 acima, reajustado conforme a Cláusula 7.2.2 acima.
5. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).
6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
8. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
   1. **Substituição**
9. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
10. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:
11. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
12. Caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral para esse fim.
13. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções.

1. Será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
2. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.
3. juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
4. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
5. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se referem as alíneas (b) e (c) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se referem as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;
6. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusula 4.9 acima; e
7. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

* 1. **Deveres e Atribuições**

1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.
2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar da função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM 583 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, conforme o caso;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme os termos da Cláusula 8 abaixo;

(l) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;

(vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(ix) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

(xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, em sua página da rede mundial de computadores, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;

(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(s) divulgar as informações referidas no inciso (m) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(t) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5.1. acima, conforme aplicáveis:
   * 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e Encargos Moratórios devidos, se houver, nas condições especificadas;
     2. requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;
     3. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
     4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção, insolvência ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário.
2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 e seguintes acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.4.3 acima, alíneas “a” a “c”, se, convocada a Assembleia Geral, Debenturistas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 7.4.3 acima, alínea “d”, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
3. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava a seguir, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 7.4. acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava a seguir, e reproduzidas perante a Emissora.

**Cláusula VIII**

**Assembleia Geral de Debenturistas**

* 1. **Convocação**

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
4. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da assembleia em primeira convocação.
5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.
7. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.
   1. ***Quorum* de Instalação**
      1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.
      2. Para os fins de fixação dos *quoruns* desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora, e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
      3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral.
   2. **Mesa Diretora**
8. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   1. ***Quorum* de Deliberação**
10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
11. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a 8.4.1. acima:

os *quoruns* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão observado o *quorum* previsto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e

as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos *quoruns* previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.5.2 e na Cláusula 4.2.5.3; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (h) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

1. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**Cláusula IX**

**Declarações e Garantias**

* 1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:
     1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
     2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
     3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
     4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
     5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
     6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
     7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
     8. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
     9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
     10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
     11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
     12. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

* + 1. para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

(i) 2ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora com vencimento em 18 de dezembro de 2019, no volume total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 3.000 (três mil) debêntures. A taxa de juros é de 100% do CDI e Spread de 1,15%. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures; (ii) 3ª emissão pública de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora com vencimento em 1º de agosto de 2020, no volume total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 2.000 (duas mil) debêntures. A taxa de juros é de 100% do CDI e Spread de 1,15%. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures; (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Emissora com datas de vencimento da primeira e segunda séries em 30 de novembro de 2019 e 30 de novembro de 2021, respectivamente, no volume total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão. Foram emitidas 200 (duzentas) debêntures. A taxa de juros da primeira série é de 100% do CDI e Spread de 2,70% e a taxa de juros da segunda série é de 100% do CDI e Spread é de 3,00%. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures; (iv) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, com data de vencimento 13 de novembro de 2022, no volume total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão. Foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures. A taxa de juros é de 116% do CDI. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das debêntures; e (v) 2ª emissão de notas promissórias, em cinco séries, da espécie quirografária, da Emissora, com datas de vencimento em 30 de abril de 2019 para a primeira série, em 29 de abril de 2020 para a segunda série, em 29 de abril de 2021 para a terceira série, em 29 de abril de 2022 para a quarta série e em 29 de abril de 2023 para a quinta série, perfazendo um volume total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão. Foram emitidas 63 (sessenta e três) notas promissórias comerciais sendo (a) 7 (sete) no âmbito da primeira série; (b) 7 (sete) no âmbito da segunda série; (c) 21 (vinte e uma) no âmbito da terceira série; (d) 7 (sete) no âmbito da quarta série; e (e) 21 (vinte e uma) no âmbito da quinta série. A taxa de juros é de 114% do CDI. Até a presente data, não ocorreram eventos de resgate, amortização, repactuação e inadimplemento das notas promissórias.

* 1. A Emissora, neste ato, declara que:
     1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de Emissora de valores mobiliários perante a CVM;

* + 1. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (b.1) pela concessão do depósito para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; (b.2) pelo arquivamento, na JUCISRS, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta; (b.3) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCISRS; e (b.4) pelo registro, se for o caso, na ANBIMA, exclusivamente para compor a base de dados, nos termos da Cláusula 2.1.2. desta Escritura de Emissão, o que deverá ocorrer, em qualquer hipótese, anteriormente à Primeira Data de Integralização;
    2. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
    3. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
    4. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
    5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
    6. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
    7. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
    8. as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, bem como as informações financeiras objeto de revisão especial relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
    9. está, assim como as Controladas, se houver, estarão, cumprindo, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade, e (ii) na medida em que tal descumprimento não possa gerar um Impacto Adverso Relevante;
    10. está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
    11. está, assim como as Controladas, se houver, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora possa dar continuidade a sua regular atividade, e (ii) na medida em que tal falta de pagamento não possa gerar um Impacto Adverso Relevante;
    12. a Emissora não é, assim como as Controladas, se houver, não são, parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as Controladas, se houver, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;
    13. possui, assim como as Controladas, se houver, possuirão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para aquelas que (i) estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade destas e/ou (ii) estejam em processo legal de renovação ou obtenção;
    14. inexiste, inclusive com relação às Controladas, se houver, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
    15. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

* 1. A Emissora, irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima.
  2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2. acima, a Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

**Cláusula X**

**Disposições Gerais**

* 1. **Renúncia**

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

* 1. **Custos de Registro**

Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

* 1. **Comunicações**

1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

Randon S.A. Implementos e Participações

Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar

CEP 95055-010

Caxias do Sul – Rio Grande do Sul

At.: Sr. Geraldo Santa Catharina

Telefone: (54) 3209-2560

Correio Eletrônico: [geraldo.catharina@randon.com.br](mailto:geraldo.catharina@randon.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7 – Grupo 201

CEP 22640-102

Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / ger2.agente@oliveira trust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara

CEP 06029-900

Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes, Marcelo Ronaldo Poli e Fábio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444

Correio Eletrônico: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br, 4010.mpoli@bradesco.com.br e 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.
   1. **Título Executivo**

As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

* 1. **Efeito Vinculante**

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

* 1. **Independência das Disposições**

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

* 1. **Alterações à Escritura de Emissão**

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

* 1. **Lei de Regência**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Caxias do Sul, 02 de julho de 2018.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações, celebrado em 02 de julho de 2018, entre Randon S.A. Implementos e Participações e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 01/03.

**Randon S.A. Implementos e Participações**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações, celebrado em 02 de julho de 2018, entre Randon S.A. Implementos e Participações e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 02/03.

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações, celebrado em 02 de julho de 2018, entre Randon S.A. Implementos e Participações e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 03/03.

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/MF: |  | Nome: Id.: CPF/MF: |